



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.579/2014

Dispõe sobre medidas de padronização para construção de "Quebra-molas" (reductor de velocidade) no município de Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente e, em especial, com base no § 6° do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza ao Poder Executivo a instituir Dimensões Padrões para a construção "Quebra-molas" (reductor de velocidade) no município de Lagoa Santa, nos padrões estipulados pela Resolução do CONTRAN n° 39/98.

Art. 2° - Medidas **TIPO II**, a serem instalados em vias coletoras principais:

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 3,70m;
- c) altura: até 0,10m.

Dimensões Padrão para os Quebra-Molas conforme a Resolução do Contran n° 39/98

Art. 3° - **TIPO I**, a serem instalados em vias locais, onde não circulem linhas regulares de Transporte coletivos:

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 1,50
- c) altura: até 0,08m.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de agosto de 2014.

Ver. Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 3.958/2014

Autor: Ver. Eduardo Cunha Faria